

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 4/99

Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1999, o Decreto do Presidente da República n.º 4/99, rectifica-se que onde se lê «no processo n.º 209/93 do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão é reduzida» deve ler-se «no processo n.º 439/93 da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Criminal do Porto é reduzida», o Decreto do Presidente da República n.º 6/99, onde se lê «aplicada a Rosa Maria Livramento Vaz Correia» deve ler-se «aplicada a Rosária Maria Livramento Vaz Correia», e o Decreto do Presidente da República n.º 40/99, onde se lê «no processo n.º 70/97 da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa é reduzida» deve ler-se «no processo n.º 3/98 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar é reduzida».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 18 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 4/99

de 3 de Fevereiro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Quinto Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, incluindo o respectivo anexo, celebrado em Genebra, em 27 de Fevereiro de 1998, cuja versão autêntica em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa segue em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1998. — *António Manuel de Oliveira*

Guterres — Jaime José Matos da Gama — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Assinado em 18 de Janeiro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Janeiro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

FIFTH PROTOCOL TO THE GENERAL AGREEMENT ON TRADE IN SERVICES

Members of the World Trade Organization (hereinafter referred to as the «WTO») whose Schedules of Specific Commitments and Lists of Exemptions from Article II of the General Agreement on Trade in Services concerning financial services are annexed to this Protocol (hereinafter referred to as «members concerned»), having carried out negotiations under the terms of the Second Decision on Financial Services Adopted by the Council for Trade in Services on 21 July 1995 (S/L/9), agree as follows:

1 — A Schedule of Specific Commitments and a List of Exemptions from Article II concerning financial services annexed to this Protocol relating to a member shall, upon the entry into force of this Protocol for that member, replace the financial services sections of the Schedule of Specific Commitments and the List of Article II Exemptions of that member.

2 — This Protocol shall be open for acceptance, by signature or otherwise, by the members concerned until 29 January 1999.

3 — This Protocol shall enter into force on the 30th day following the date of its acceptance by all members concerned. If by 30 January 1999 it has not been accepted by all members concerned, those members which have accepted it before that date may, within a period of 30 days thereafter, decide on its entry into force.

4 — This Protocol shall be deposited with the Director-General of the WTO. The Director-General of the WTO shall promptly furnish to each member of the WTO a certified copy of this Protocol and notifications of acceptances thereof pursuant to paragraph 3.

5 — This Protocol shall be registered in accordance with the provisions of article 102 of the Charter of the United Nations.

Done at Geneva this twenty-seventh day of February one thousand nine hundred and ninety-eight, in a single copy in English, French and Spanish languages, each text being authentic, except as otherwise provided for in respect of the schedules annexed hereto.

EUROPEAN COMMUNITIES AND THEIR MEMBER STATES

Schedule of Specific Commitments

(This is authentic in English, French and Spanish)

Modes of supply: 1) Cross-border supply; 2) Consumption abroad; 3) Commercial presence; 4) Presence of natural persons.

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
---------------------	------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Financial services sector ⁽¹⁾

1 — The Communities and their member States undertake commitments on financial services in accordance with the provisions of the Understanding on Commitments in Financial Services (the Understanding).

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
2 — These commitments are subject to the limitations on market access and national treatment in the «all sectors» section of this schedule and to those relating to the subsectors listed below. 3 — The market access commitments in respect of modes 1) and 2) apply only to the transactions indicated in paragraphs B, 3, and B, 4, of the market access section of the Understanding respectively. 4 — Notwithstanding note 1 above, the market access and national treatment commitments in respect of mode 4) on financial services are those in the «all sectors» section of this schedule, except for Sweden in which case commitments are made in accordance with the Understanding. 5 — The admission to the market of new financial services or products may be subject to the existence of, and consistency with, a regulatory framework aimed at achieving the objectives indicated in article 2, a), of the Financial Services Annex. 6 — As a general rule and in a non-discriminatory manner, financial institutions incorporated in a member State of the Community must adopt a specific legal form.			
A — Insurance and insurance-related services.	1) A: Promotional activity and intermediation on behalf of a subsidiary not established in the Community or of a branch not established in Austria (except for reinsurance and retrocession) are prohibited. A: Compulsory air insurance can be underwritten only by a subsidiary established in the Community or by a branch established in Austria. DK: Compulsory air transport insurance can be underwritten only by firms established in the Community. DK: No persons or companies (including insurance companies) may for business purposes in Denmark assist in effecting direct insurance for persons resident in Denmark, for Danish ships or for property in Denmark, other than insurance companies licensed by Danish law or by Danish competent authorities. D: Compulsory air insurance policies can be underwritten only by a subsidiary established in the Community or by a branch established in Germany. D: If a foreign insurance company has established a branch in Germany, it may conclude insurance contracts in Germany relating to international transport only through the branch established in Germany. E, I: Unbound for the actuarial profession. FIN: Only insurers having their head office in the European Economic Area or having their branch in Finland may offer insurance services as referred to in subparagraph 3, a), of the Understanding. FIN: The supply of insurance broker services is subject to a permanent place of business in the European Economic Area. F: Insurance of risks relating to ground transport may be carried out only by insurance firms established in the Community. I: Insurance of risks relating to c. i. f. exports by residents in Italy may be underwritten only by insurance firms established in the Community. I: Transport insurance of goods, insurance of vehicles as such and liability insurance regarding risks located in Italy may be underwritten only by insurance companies established in the Community. This reservation does not apply for international transport involving imports into Italy.	1) A: Higher premium tax is due for insurance contracts (except for contracts on reinsurance and retrocession) which are written by a subsidiary not established in the Community or by a branch not established in Austria. Exception from the higher tax can be granted.	The European Communities and their member States undertake additional commitments as contained in the attachment.

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
	P: Air and maritime transport insurance, covering goods, aircraft, hull and liability can be underwritten only by firms established in the EC; only persons or companies established in the EC may act as intermediaries for such insurance business in Portugal. S: The supply of direct insurance is allowed only through an insurance service supplier authorised in Sweden, provided that the foreign service supplier and the Swedish insurance company belong to the same group of companies or have an agreement of cooperation between them. 2) A: Promotional activity and intermediation of behalf of a subsidiary not established in the Community or of a branch not established in Austria (except for reinsurance and retrocession) are prohibited. A: Compulsory air insurance can be underwritten only by a subsidiary established in the Community or by a branch established in Austria. DK: Compulsory air transport insurance can be underwritten only by firms established in the Community. DK: No persons or companies (including insurance companies) may for business purposes in Denmark assist in effecting direct insurance for persons resident in Denmark, for Danish ships or for property in Denmark, other than insurance companies licensed by Danish law or by Danish competent authorities. D: Compulsory air insurance policies can be underwritten only by a subsidiary established in the Community or by a branch established in Germany. D: If a foreign insurance company has established a branch in Germany, it may conclude insurance contracts in Germany relating to international transport only through the branch established in Germany. F: Insurance of risks relating to ground transport may be carried out only by insurance firms established in the Community. I: Insurance of risks relating to c. i. f. exports by residents in Italy may be underwritten only by insurance firms established in the Community. cI: Transport insurance of goods, insurance of vehicles as such and liability insurance regarding risks located in Italy may be underwritten only by insurance companies established in the Community. This reservation does not apply for international transport involving imports into Italy.	2) A: Higher premium tax is due for insurance contracts (except for contracts on reinsurance and retrocession) which are written by a subsidiary not established in the Community or by a branch not established in Austria. Exception from the higher tax can be granted.	

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
	P: Air and maritime transport insurance, covering goods, aircraft, hull and liability can be underwritten only by firms established in the EC; only persons or companies established in the EC may act as intermediaries for such insurance business in Portugal. 3) A: The licence for branch offices of foreign insurers has to be denied if the insurer, in the home country, does not have a legal form corresponding or comparable to a joint stock company or a mutual insurance association. B: Any public bid to acquire Belgian securities made by or on behalf of a person, company or institution outside the jurisdiction of one of the member States of the European Community shall be submitted to the authorisation of the Minister of Finance. E: Before establishing a branch or agency in Spain to provide certain classes of insurance, a foreign insurer must have been authorised to operate in the same classes of insurance in its country of origin for at least five years. E, GR: The right of establishment does not cover the creation of representative offices or other permanent presence of insurance companies, except where such offices are established as agencies, branches or head offices. FIN: The managing director, at least one auditor and at least one half of the promoters and members of the board of directors and supervisory board of an insurance company shall have their place of residence in the European Economic Area, unless the Ministry of Social Affairs and Health has granted an exemption. FIN: Foreign insurers cannot get a licence in Finland as a branch to carry on statutory social insurances (statutory pension insurance, statutory accident insurance). F: The establishment of branches is subject to a special authorisation for the representative of the branch. I: Access to actuarial profession through natural persons only. Professional associations (no incorporation) among natural persons permitted. I: The authorisation of the establishment of branches is ultimately subject to the evaluation of supervisory authorities. IRL: The right of establishment does not cover the creation of representative offices. P: Foreign companies may carry out insurance intermediation in Portugal only through a company formed in accordance with the law of a Community member State. P: In order to establish a branch in Portugal, foreign companies need to demonstrate prior operational experience of at least five years.	3) FIN: The general agent of the foreign insurance company shall have his place of residence in Finland, unless the company has its head office in the European Economic Area. S: Non-life insurance undertakings not incorporated in Sweden conducting business in Sweden are—instead of being taxed according to the net result—subject to taxation based on the premium income from direct insurance operations. S: A founder of an insurance company shall be a natural person resident in the European Economic Area or a legal entity incorporated in the European Economic Area.	

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
B — Banking and other financial services (excluding insurance).	S: Foreign companies may only establish as a subsidiary or through a resident agent. S: Insurance broking undertakings not incorporated in Sweden may establish a commercial presence only through a branch. 4) Unbound except as indicated in the horizontal section and subject to the specific conditions: GR: A majority of the members of the board of directors of a company established in Greece shall be nationals of one of the member States of the Community. 1)⁽²⁾ B: Establishment in Belgium is required for the provision of investment advisory services. I: Unbound for «promotori di servizi finanziari» (financial salesmen). IRL: The provision of investment services or investment advice requires either I) authorisation in Ireland, which normally requires that the entity be incorporated or be a partnership or a sole trader, in each case with a head/registered office in Ireland (authorisation may not be required in certain cases, e.g. where a third country service provider has no commercial presence in Ireland and the service is not provided to private individuals); or II) authorisation in another member State in accordance with the EC Investment Services Directive. 2)⁽³⁾ D: Issues of securities denominated in Deutschmarks can be lead managed only by a credit institution, subsidiary or branch, established in Germany. FIN: Payments from governmental entities (expenses) shall be transmitted through the Finnish Postal Giro System, which is maintained by the Postipankki, Ltd. Exemption from this requirement may be granted on special reason by the Ministry of Finance. GR: Establishment is required for the provision of custodial and depository services involving the administration of interest and principal payments due on securities issued in Greece. UK: Sterling issues, including privately led issues, can be lead managed only by a firm established in the European Economic Area.	4) Unbound except as indicated in the horizontal section and subject to the following specific limitations: A: The management of a branch office must consist of two natural persons resident in Austria. DK: The general agent of an insurance branch will need to have resided in Denmark for the last two years unless being a national of one of the member States of the Community. The Minister of Business and Industry may grant exemption. DK: Residency requirement for managers and the members of the board of directors of a company. However, the Minister of Business and Industry may grant exemption from this requirement. Exemption is granted on a non-discriminatory basis. E, I: Residence requirement for actuarial profession. 1) None. 2) None.	The European Communities and their member States undertake additional commitments as contained in the attachment.

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
	3) All member States: The establishment of a specialised management company is required to perform the activities of management of unit trusts and investment companies (articles 6 and 13 of UCITS Directive, 85/611/EEC); Only firms having their registered office in the Community can act as depositories of the assets of investment funds (articles 8.1 and 15.1 of the UCITS Directive, 85/611/EEC). A: Only members of the Austrian Stock Exchange may engage in securities trading at the Stock Exchange. A: For trading in foreign exchange and foreign currency authorisation of the Austrian National Bank is required. A: Mortgage bonds and municipal bonds may be issued by banks specialised and authorised for this activity. A: For carrying out services of pension fund management a specialised company only for this activity and incorporated as a stock company in Austria is required. B: Any public bid to acquire Belgian securities made by or on behalf of a person, company or institution outside the jurisdiction of one of the member States of the European Community shall be submitted to the authorisation of the Minister of Finance. DK: Financial institutions may engage in securities trading on the Copenhagen Stock Exchange only through subsidiaries incorporated in Denmark. E: Financial institutions may engage in securities trading in securities listed on an official stock exchange or in the government securities market only through securities firms incorporated in Spain. FIN: At least one half of the founders, the members of the board of directors, the supervisory board and the delegates, the managing director, the holder of the procurator and the person entitled to sign in the name of the credit institution shall have their place of residence in the European Economic Area, unless the Ministry of Finance grants an exemption. At least one auditor shall have his place of residence in the European Economic Area. FIN: The broker (individual person) on derivative exchange shall have his place of residence in the European Economic Area. Exemption from this requirement may be granted under the conditions set by the Ministry of Finance.	3) F: In addition to French credit institutions, issues denominated in French francs may be lead managed only by French subsidiaries (under French law) of non-French banks which are authorised, based on sufficient means and commitments in Paris of the candidate French subsidiary of a non-French bank. These conditions apply to lead banks running the books. A non-French bank may be, without restrictions or requirement to establish, jointly-lead or co-lead manager of Eurofranc bond issue. I: Representative offices of foreign intermediaries cannot carry out activities aimed at providing investment services. S: A founder of a banking company shall be a natural person resident in the European Economic Area or a foreign bank. A founder of a savings bank shall be a natural person resident in the European Economic Area. S: A branch of a fund management company not incorporated in Sweden may not operate certain collective investment funds (Allemansfonder), where the investor enjoys certain tax benefits.	S: Restrictions concerning the operation of certain collective investment funds (Allemansfonder) by branches of fund management companies in Sweden are currently reviewed. The Swedish Government intends to propose the abolition of such restrictions in 1998. Subject to the adoption of the necessary legislative amendment by Parliament, Sweden will remove the relevant limitation under the national treatment column.

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
	FIN: Payments from governmental entities (expenses) shall be transmitted through the Finnish Postal Giro System, which is maintained by the Postipankki, Ltd. Exemption from this requirement may be granted on special reason by the Ministry of Finance. GR: Financial institutions may engage in the trading of securities listed on the Athens Stock Exchange only through stock exchange firms incorporated in Greece. GR: For the establishment and operations of branches a minimum amount of foreign exchange must be imported, converted into drachmas and kept in Greece as long as a foreign bank continues to operate in Greece: Up to four branches this minimum is currently equal to half of the minimum amount of share capital required for a credit institution to be incorporated in Greece; For the operation of additional branches the minimum amount of capital must be equal to the minimum share capital required for a credit institution to be incorporated in Greece. I: In providing the activity of doorto-door selling, intermediaries must utilise authorised financial salesmen resident within the territory of a member State of the European Communities. I: Clearing and settlement of securities may be conducted only by the official clearing system. A company authorised by the Bank of Italy in agreement with Consob could be entrusted with the activity of clearing, up to the final settlement of securities. I: The public offer of securities (as provided for under article 18 of Law 216/74) other than shares, debt securities (including convertible debt securities) can only be made by Italian limited companies, foreign companies duly authorised, public bodies or companies belonging to local authorities whose assigned capital is not below Lit 2 billion. I: Centralised deposit, custody and administration services can be provided only by the Bank of Italy for Government securities, or by Monte Titoli, S. p. A. for shares, securities of a participating nature and other bonds traded in a regulated market.		

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
	I: In the case of collective investment schemes other than harmonised UCITS under the directive 85/611/EEC, the trustee/depositary is required to be incorporated in Italy or in another member State of the European Community, being established through a branch in Italy. Only banks, insurance companies, securities investment companies having their legal head office in the European Community may carry out activity of pension fund resources management. Management companies (closed-end funds and real estate funds) are also required to be incorporated in Italy. IRL: In the case of collective investment schemes constituted as unit trusts and variable capital companies (other than undertakings for collective investment in transferable securities, UCITS), the trustee/depositary and management company is required to be incorporated in Ireland or in another member State of the Community. In the case of an investment limited partnership, at least one general partner must be incorporated in Ireland. IRL: To become a member of a stock exchange in Ireland, an entity must either I) be authorised in Ireland, which requires that it be incorporated or be a partnership, with a head/registered office in Ireland; or II) be authorised in another member State in accordance with the EC Investment Services Directive. IRL: The provision of investment services or investment advice requires either I) authorisation in Ireland, which normally requires that the entity be incorporated or be a partnership or a sole trader, in each case with a head/registered office in Ireland (the supervisory authority may also authorise branches of third country entities); or II) authorisation in another member State in accordance with the EC Investment Services Directive. P: The establishment of non-EC banks is subject to an authorisation issued, on a case-by-case basis, by the Minister of Finance. The establishment has to contribute to increase the national banking system's efficiency or has to produce significant effects on the internationalisation of the Portuguese economy. P: The services of venture capital may not be provided by branches of venture capital companies having their head office in a non-EC country. Broker-dealer services on the Lisbon Stock Exchange may be provided by broker and dealer companies incorporated in Portugal or by branches of investment firms authorised in another EC country and authorised in their home country to provide those services. Broker and dealer services in the Oporto Derivatives Exchange and in the OTC market may not be provided by branches of non-EC broker/dealer companies.		

Sector or subsector	Limitations on market access	Limitations on national treatment	Additional commitments
	Pension fund management may be provided only by companies incorporated in Portugal and by insurance companies established in Portugal and authorised to take up the life insurance business. UK: Inter-dealer brokers, which are a category of financial institutions dealing in Government debt, are required to be established in the European Economic Area and separately capitalised. S: Undertakings not incorporated in Sweden may establish a commercial presence only through a branch, and in case of banks, also through a representative office. 4) Unbound except as indicated in the horizontal section and subject to the specific conditions: F: Sociétés d'investissement à capital fixe: condition of nationality for the president of the board of directors, the directors-general and no less than two thirds of the administrators, and also, when the securities firm has a supervisory board or council, for the members of such board or its director-general, and no less than two thirds of the members of the supervisory council. GR: Credit institutions should name at least two persons who are responsible for the operations of the institution. Condition of residency applies to these persons.	4) Unbound except as indicated in the horizontal section and subject to the following specific limitations: I: Condition of residence within the territory of a member State of the European Communities for «promotori di servizi finanziari» (financial salesmen).	

(¹) Unlike foreign subsidiaries, branches established directly in a member State by a non-Community financial institution are not, with certain limited exceptions, subject to prudential regulations harmonised at Community level which enable such subsidiaries to benefit from enhanced facilities to set up new establishments and to provide cross-border services throughout the Community. Therefore, such branches receive an authorisation to operate in the territory of a member State under conditions equivalent to those applied to domestic financial institutions of that member State, and may be required to satisfy a number of specific prudential requirements such as, in the case of banking and securities, separate capitalisation and other solvency requirements and reporting and publication of accounts requirements or, in the case of insurance, specific guarantee and deposit requirements, a separate capitalisation, and the localisation in the member State concerned of the assets representing the technical reserves and at least one third of the solvency margin. Member States may apply the restrictions indicated in this schedule only with regard to the direct establishment from a third country of a commercial presence or to the provision of cross-border services from a third country; consequently, a member State may not apply these restrictions, including those concerning establishment, to third-country subsidiaries established in other member States of the Community, unless these restrictions can also be applied to companies or nationals of other member States in conformity with Community law.

(²) I: Provision and transfer of financial information and financial data processing entailing trading of financial instruments may be prohibited where the protection of investors is likely to be seriously prejudiced. Only authorised banks and investment firms must comply with conduct of business rules in providing investment advice concerning financial instruments and advice to undertakings on capital structure, industrial strategy and related matters, and advice and service relating to mergers and acquisition of undertakings. Advisory activity should not include asset management.

(³) I: Authorised persons enabled to conduct collective asset management are deemed responsible for any investment activity conducted by their delegated advisers (Collective asset management, excluding UCITS).

Additional commitments by the European Communities and their member States

Insurance

a) The European Communities and their member States note the close co-operation among the insurance regulatory and supervisory authorities of the member States and encourage their efforts to promote improved supervisory standards.

b) Member States will make their best endeavours to consider within six months complete applications for licenses to conduct direct insurance underwriting business, through the establishment in a member State of a subsidiary in accordance with the legislation of that member State, by an undertaking governed by the laws of a third country. In cases where such applications are refused, the member State authority will make its best endeavours to notify the undertaking in question and give the reasons for the refusal of the application.

c) The supervisory authorities of the member States will make their best endeavours to respond without

undue delay to requests for information by applicants on the status of complete applications for licenses to conduct direct insurance underwriting business, through the establishment in a member State of a subsidiary in accordance with the legislation of that member State by an undertaking governed by the laws of a third country.

d) The European Communities and their member States will make their best endeavours to examine any questions pertaining to the smooth operation of the internal market in insurance, and consider any issues that might have an impact on the internal market in insurance.

e) The European Communities and their member States note that, as regards motor insurance, under EC law as in force on 31 December 1997, and without prejudice to future legislation, premiums may be calculated taking several risk factors into account.

f) The European Communities and their member States note that under EC law, as in force on 31 December 1997, and without prejudice to future legislation, the prior approval by national supervisory authorities of

policy conditions and scales of premiums that an insurance undertaking intends to use is generally not required.

g) The European Communities and their member States note that under EC law, as in force on 31 December 1997, and without prejudice to future legislation, the prior approval by national supervisory authorities of increases in premium rates is generally not required.

Other financial services

a) In application of the relevant EC directives, member States will make their best endeavours to consider within 12 months complete applications for licenses to conduct banking activities, through the establishment in a member State of a subsidiary in accordance with the legislation of that member State, by an undertaking governed by the laws of a third country. In cases where such applications are refused, the member State will make its best endeavours to notify the undertaking in question and give the reasons for the refusal of the application.

b) Member States will make their best endeavours to respond without undue delay to requests for information by applicants on the status of complete applications for licenses to conduct banking activities, through the establishment in a member State of a subsidiary in accordance with the legislation of that member State, by an undertaking governed by the laws of a third country.

c) In application of the relevant EC directives, member States will make their best endeavours to consider within six months complete applications for licenses to conduct investment services in the securities field, as defined in the Investment Services Directive, through the establishment in a member State of a subsidiary in accordance with the legislation of that member State, by an undertaking governed by the laws of a third country. In cases where such applications are refused, the member State will make its best endeavours to notify the undertaking in question and give the reasons for the refusal of the application.

d) Member States will make their best endeavours to respond without undue delay to requests for information by applicants on the status of complete applications for licenses to conduct investment services in the securities area, through the establishment in a member State of a subsidiary in accordance with the legis-

lation of that member State, by an undertaking governed by the laws of a third country.

QUINTO PROTOCOLO AO ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Os membros da Organização Mundial de Comércio (adiante designada «OMC»), cujas Listas de Compromissos Específicos e Listas de Isenções ao Artigo II do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços relativas aos serviços financeiros se encontram em anexo ao presente Protocolo (adiante designados «Membros interessados»), tendo procedido às negociações previstas na Segunda Decisão sobre Serviços Financeiros, adoptada pelo Conselho de Comércio de Serviços em 21 de Julho de 1995 (S/L/9), acordam no seguinte:

1 — Uma Lista de Compromissos Específicos e uma Lista de Isenções ao Artigo II relativas aos serviços financeiros, anexas ao presente Protocolo e referentes a um membro, substituirão, aquando da entrada em vigor do presente Protocolo para esse membro, as secções relativas aos serviços financeiros da Lista de Compromissos Específicos e da Lista das Isenções ao Artigo II referentes a esse membro.

2 — O presente Protocolo ficará aberto para aceitação, mediante assinatura ou outra forma, pelos membros interessados até 29 de Janeiro de 1999.

3 — O presente Protocolo entrará em vigor no 30.º dia seguinte à data da sua aceitação por todos os membros interessados. Se, a 30 de Janeiro de 1999, não tiver sido aceite por todos os membros interessados, os membros que o tiverem aceite antes dessa data podem, nos 30 dias subsequentes, decidir sobre a sua entrada em vigor.

4 — O presente Protocolo ficará depositado junto do director-geral da OMC. O director-geral da OMC transmitirá imediatamente a cada membro da OMC uma cópia autenticada do presente Protocolo, bem como notificações das respectivas aceitações, nos termos do n.º 3 supra.

5 — O presente Protocolo será registado em conformidade com o disposto no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra, em 27 de Fevereiro de 1998, num único exemplar, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, fazendo os textos igualmente fé, salvo disposição em contrário relativamente às listas em anexo.

COMUNIDADES EUROPEIAS E SEUS ESTADOS MEMBROS

Lista de Compromissos Específicos

(O presente texto faz fé nas línguas inglesa, francesa e espanhola)

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiras; 2) Consumo no estrangeiro; 3) Presença comercial; 4) Presença de pessoas singulares.

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Sector de serviços financeiros ⁽¹⁾

1 — As Comunidades e os seus Estados membros assumem compromissos sobre os serviços financeiros em conformidade com o Memorando de Entendimento sobre os Compromissos Relativos aos Serviços Financeiros (o Memorando de Entendimento).

2 — Tais compromissos ficam sujeitos às limitações ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional constantes da secção «Todos os sectores» da presente lista, bem como às limitações relativas aos subsectores abaixo discriminados.

3 — Os compromissos relativos ao acesso ao mercado respeitantes aos modos 1) e 2) só se aplicam às operações referidas nos números B, 3), e B, 4), respectivamente, da secção de acesso ao mercado do Memorando de Entendimento.

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4 — Não obstante o disposto na nota 1 supra, os compromissos relativos ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional respeitantes ao modo 4) sobre serviços financeiros são os referidos na secção «Todos os sectores» da presente lista, salvo no que se refere à Suécia, caso em que os compromissos são assumidos nos termos do Memorando de Entendimento. 5 — A admissão ao mercado de novos serviços ou produtos financeiros poderá ficar sujeita à existência e observância de um enquadramento regulamentar que vise alcançar os objectivos indicados no artigo 2.º, alínea a), do Anexo Relativo aos Serviços Financeiros. 6 — Como regra geral e de forma não discriminatória, as instituições financeiras constituídas no território de um Estado membro da Comunidade têm de adoptar uma forma jurídica específica.			
A — Seguros e serviços relacionados com seguros.	1) A: São proibidas as actividades promocionais e de intermediação em nome de uma filial não estabelecida na Comunidade ou de uma sucursal não estabelecida no território da Áustria (com excepção do resseguro e da retrocessão). A: O seguro obrigatório de responsabilidade de transporte aéreo só pode ser subscrito por uma filial estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal estabelecida no território da Áustria. DK: O seguro obrigatório de responsabilidade de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na Comunidade. DK: Não é permitido a quaisquer pessoas ou companhias (incluindo companhias de seguros), com vista à realização de actividades comerciais no território da Dinamarca, auxiliar a efectuar seguros directos de pessoas residentes na Dinamarca, de navios dinamarqueses ou de bens existentes na Dinamarca, excepto se se tratar de companhias de seguros licenciadas pelas leis dinamarquesas ou pelas autoridades dinamarquesas competentes. D: As apólices de seguro aéreo obrigatório só podem ser subscritas por uma filial estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal estabelecida no território da Alemanha. D: Caso tenha estabelecido uma sucursal no território da Alemanha, uma companhia de seguros estrangeira só poderá celebrar contratos de seguro no território da Alemanha relativos ao transporte internacional através da sucursal estabelecida no território. E, I: Sem limitações no que se refere à profissão de actuário. FIN: Apenas as seguradoras com sede na área económica europeia ou com sucursal no território da Finlândia poderão oferecer os serviços de seguros constantes do n.º 3, alínea a), do Memorando de Entendimento. FIN: A prestação de serviços de corretagem de seguros fica sujeita à existência de um estabelecimento permanente de negócios no Espaço Económico Europeu. F: O seguro de riscos relativos a transportes terrestres só pode ser subscrito por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. I: O seguro de riscos relacionados com as exportações CIF efectuadas por residentes no território da Itália só pode ser subscrito por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade.	1) A: É devido um imposto mais elevado sobre o prémio dos contratos de seguro (excepto dos contratos de resseguro e de retrocessão) subscritos por uma filial não estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal não estabelecida no território da Áustria. Pode ser concedida dispensa do pagamento desse imposto mais elevado.	As Comunidades Europeias e os seus Estados membros assumem os compromissos adicionais contidos no anexo.

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	I: O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos enquanto tal e o seguro de responsabilidade relativo a riscos que se verifiquem em território italiano só podem ser subscritos por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. Esta reserva não é aplicável aos transportes internacionais envolvendo importações para Itália. P: Os seguros de transporte aéreo e marítimo englobando as mercadorias, as aeronaves, o casco e a responsabilidade só podem ser subscritos por empresas estabelecidas na CE; apenas as pessoas ou sociedades estabelecidas na CE podem agir como intermediárias neste ramo de seguros em Portugal. S: A prestação de seguros directos só é permitida através de um prestador de serviços de seguro autorizado no território da Suécia, na condição de o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertencerem ao mesmo grupo de companhias ou terem um acordo de cooperação mútua. 2) A: São proibidas as actividades promocionais e de intermediação em nome de uma filial não estabelecida na Comunidade ou de uma sucursal não estabelecida no território da Áustria (excepto no que se refere ao resseguro e à retrocessão). A: O seguro obrigatório de responsabilidade de transporte aéreo só pode ser subscrito por uma filial estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal estabelecida no território da Áustria. DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na Comunidade. DK: Não é permitido a quaisquer pessoas ou sociedades (incluindo companhias de seguros), para fins comerciais no território da Dinamarca, assistir na efectivação de seguros directos de pessoas residentes no território da Dinamarca, de navios dinamarqueses ou de bens existentes no território da Dinamarca, excepto se se tratar de companhias de seguros licenciadas pelas leis dinamarquesas ou pelas autoridades dinamarquesas competentes. D: As apólices obrigatórias de seguro aéreo só podem ser subscritas por uma filial estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal estabelecida no território da Alemanha. D: Caso tenha estabelecido uma sucursal no território da Alemanha, uma companhia de seguros estrangeira só poderá celebrar contratos de seguros na Alemanha relacionados com os transportes internacionais através da sucursal estabelecida no território da Alemanha.	2) A: É devido um imposto mais elevado sobre o prémio dos contratos de seguros (excepto dos contratos de resseguro e de retrocessão) subscritos por uma filial não estabelecida na Comunidade ou por uma sucursal não estabelecida no território da Áustria. Pode ser concedida uma isenção para esse imposto mais elevado.	

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	F: O seguro de riscos relativos a transportes terrestres só pode ser subscrito por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. I: O seguro de riscos relacionados com as exportações CIF efectuada por residentes no território da Itália só pode ser subscrito por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. I: O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos enquanto tal e o seguro de responsabilidade relativo a riscos que se verifiquem no território da Itália só podem ser subscritos por companhias de seguros estabelecidas na Comunidade. Esta reserva não é aplicável aos transportes internacionais envolvendo importações para Itália. P: Os seguros de transporte aéreo e marítimo englobando as mercadorias, as aeronaves, o casco e a responsabilidade só podem ser subscritos por empresas estabelecidas na CE; apenas as pessoas ou as sociedades estabelecidas na CE podem agir como intermediárias neste ramo de seguros em Portugal. 3) A: A licença para escritórios de representação de seguradoras estrangeiras será recusada se a seguradora, no seu país de origem, não tiver forma jurídica correspondente ou equiparável a uma sociedade de responsabilidade limitada ou a uma associação de seguros mútuos. B: Qualquer proposta de aquisição de títulos belgas feita por ou em nome de uma pessoa, sociedade ou instituição alheia à jurisdição de um dos Estados membros da Comunidade Europeia ficará sujeita a autorização do Ministro das Finanças. E: Uma seguradora estrangeira que pretenda estabelecer uma sucursal ou uma agência em Espanha com o objectivo de fornecer determinados tipos de seguros tem de ter sido autorizada a operar no seu país de origem há pelo menos cinco anos, nos mesmos ramos de seguro. E, GR: O direito de estabelecimento não abrange a criação de escritórios de representação ou de outra forma de presença permanente de companhias de seguros, excepto se esses escritórios forem estabelecidos como agências, sucursais ou sedes. FIN: O director, pelo menos um auditor e, pelo menos, metade dos vendedores e dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização de uma companhia de seguros terão de ter residência no espaço económico europeu, excepto se o Ministro para os Assuntos Sociais e para a Saúde tiver concedido dispensa desse requisito. FIN: As seguradoras estrangeiras não podem obter uma licença para se estabelecerem no território da Finlândia, enquanto sucursais, com o propósito de efectuarem seguros de carácter social (seguros de reforma, seguros contra acidentes, legalmente previstos).	3) FIN: O agente geral da companhia de seguros estrangeira terá o seu local de residência no território da Finlândia, excepto se a companhia de seguros tiver a sua sede no espaço económico europeu. S: As empresas de seguros do ramo «Não vida» não constituídas na Suécia, que operem no território da Suécia, ficam sujeitas a tributação incidente sobre o rendimento dos prémios resultantes de operações de seguros directos, não sendo assim sujeitas a tributação em função do resultado líquido. S: O membro fundador de uma companhia de seguros tem de ser uma pessoa singular residente no espaço económico europeu ou uma pessoa colectiva constituída no espaço económico europeu.	

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	F: O estabelecimento de sucursais fica sujeito à concessão de uma autorização especial para o representante da sucursal. I: O acesso à profissão de actuário só é possível a pessoas singulares. De entre as pessoas colectivas são permitidas associações profissionais (mas não de sociedades). I: A autorização para o estabelecimento de sucursais fica sujeita, em última instância, a uma avaliação pelas autoridades de fiscalização. IRL: O direito de estabelecimento não abrange a criação de escritórios de representação. P: A actividade de intermediação de seguros em Portugal só pode ser efectuada por empresas estrangeiras através de uma sociedade constituída em conformidade com a legislação de um Estado membro da Comunidade. P: Para estabelecerem sucursais no território de Portugal, as sociedades estrangeiras têm de comprovar possuir uma experiência funcional anterior de, pelo menos, cinco anos. S: As sociedades estrangeiras só podem estabelecer-se como filiais ou através de um agente residente no território. S: As empresas de corretagem de seguros não constituídas no território da Suécia apenas podem estabelecer a sua presença comercial através de uma sucursal. 4) Sem limitações, com excepção do indicado na secção horizontal e sujeitos às seguintes condições específicas: GR: A maioria dos membros do conselho de administração de uma sociedade estabelecida no território da Grécia será composta de nacionais de um dos Estados membros da Comunidade.	4) Sem limitações, com excepção do indicado na secção horizontal e sujeitos às seguintes condições específicas: A: A gestão do escritório de uma sucursal deve estar a cargo de duas pessoas singulares residentes no território da Áustria. DK: O agente geral de uma sucursal de seguros está sujeito ao requisito de residência no território da Dinamarca pelo menos nos últimos dois anos, excepto se se tratar de um nacional de um dos Estados membros da Comunidade. O Ministro do Comércio e Indústria pode conceder dispensa deste requisito. DK: Os gerentes e os membros do conselho de administração de uma sociedade estão sujeitos ao requisito de residência. Contudo, o Ministro do Comércio e da Indústria pode conceder dispensa relativamente a este requisito. A dispensa é concedida numa base não discriminatória. E, I: Requisito de residência para a profissão de actuário.	
B — Serviços bancários e outros serviços financeiros (excepto seguros).	1)(2) B: É exigido o estabelecimento no território da Bélgica para fins de prestação de serviços de consultoria sobre investimentos. I: Sem limitações no que se refere a «promotori di servizi finanziari» (vendedores de serviços financeiros).	1) Nenhuma.	As Comunidades Europeias e os seus Estados membros assumem os compromissos adicionais referidos no anexo.

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	IRL: A disponibilização de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos requer ou I) autorização para o território da Irlanda, o que normalmente requer que a entidade seja uma sociedade, uma sociedade em comandita ou um empresário em nome individual, tendo, em qualquer dos casos, sede/escritórios no território da Irlanda (a autorização pode não ser exigida em determinados casos como, por exemplo, se um prestador de serviços de um país terceiro não dispuser de presença comercial no território da Irlanda e o serviço não for prestado a particulares), ou II) autorização no território de outro Estado membro em conformidade com a directiva comunitária sobre serviços de investimento. 2) ⁽³⁾ D: A emissão de títulos em marcos alemães só pode ser gerida por uma instituição de crédito, uma filial ou uma sucursal estabelecida no território da Alemanha. FIN: Os pagamentos feitos por entidades governamentais (despesas) serão efectuados através do Sistema Postal Giro Finlandês, a cargo do Postipankki, Ltd. O Ministro das Finanças poderá conceder dispensa deste requisito com base em motivo especial. GR: É exigido o estabelecimento para efeitos de prestação de serviços de guarda e de depósito que envolvam a administração do pagamento de juros e de capital devidos pela emissão de títulos no território da Grécia. UK: As emissões em libras esterlinas, incluindo as emissões privadas, só podem ser efectuadas sob a gestão de uma empresa estabelecida no espaço económico europeu. 3) Todos os Estados membros: É exigido o estabelecimento de uma empresa especializada em gestão para empreender actividades de gestão de fundos comuns de investimento e de sociedades de investimentos (artigos 6.º e 13.º da Directiva OICVM, 85/611/CEE); Apenas as empresas com sede na Comunidade podem agir como depositárias dos valores mobiliários resultantes de fundos de investimento (artigos 8.º, 1, e 15.º, 1, da Directiva OICVM, 85/611/CEE). A: Apenas os membros da Bolsa de Valores Austríaca podem efectuar transacções de títulos na Bolsa. A: É necessária uma autorização do Banco Nacional Austríaco para proceder a transacções em divisas e moeda estrangeiras. A: As obrigações hipotecárias e as obrigações municipais podem ser emitidas por bancos especializados e autorizados a desenvolver tal actividade.	2) Nenhuma. 3) F: Para além das instituições de crédito francesas, as emissões em francos franceses só podem ser efectuadas sob a gestão de filiais francesas (nos termos do direito francês) de bancos não franceses que estejam autorizadas, com base em meios suficientes e compromissos em Paris da candidata a filial francesa do banco não francês. Estas condições são aplicáveis aos bancos que dirigem as operações e gerem a parte contabilística. Um banco não francês pode, sem restrições ou requisitos de estabelecimento, liderar solidariamente ou co-liderar a gestão de emissões de obrigações em euro-francos. I: Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem desenvolver actividades que visem a prestação de serviços de investimento. S: O membro fundador de uma sociedade dedicada a actividades bancárias tem de ser uma pessoa singular residente na área económica europeia ou um banco estrangeiro. O membro fundador de um banco vocacionado para as poupanças tem de ser uma pessoa singular residente no espaço económico europeu.	

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A: Para efeitos de prestação de serviços de gestão de fundos de pensões é necessária a constituição, no território da Áustria, de uma sociedade especializada sob a forma de uma sociedade anónima, que apenas desenvolva a sua actividade nesta área. B: Qualquer oferta pública de aquisição de títulos de crédito belgas feita por ou em nome de uma pessoa, empresa ou instituição alheia à jurisdição de um dos Estados membros da Comunidade Europeia ficará sujeita a autorização pelo Ministro das Finanças. DK: As instituições financeiras só podem envolver-se em transacções de títulos na Bolsa de Valores de Copenhaga através de filiais constituídas no território da Dinamarca. E: As instituições financeiras só podem envolver-se em actividades de transacção de títulos cotados numa bolsa de valores oficial ou no mercado de títulos oficial através de empresas dedicadas a essas actividades e constituídas no território da Espanha. FIN: Pelo menos metade dos membros fundadores, os membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização, e respectivos substitutos, o director-geral, qualquer portador de uma procuração ou a pessoa autorizada a assinar em nome da instituição de crédito terão de ter a sua residência no espaço económico europeu, excepto se o Ministro das Finanças conceder uma dispensa. Pelo menos um dos auditores terá a sua residência no espaço económico europeu. FIN: O corretor (pessoa singular) de transacções de câmbios de derivados tem de ter residência no espaço económico europeu. Pode ser concedida dispensa deste requisito nos termos das condições estabelecidas pelo Ministro das Finanças. FIN: Os pagamentos feitos por entidades governamentais (despesas) serão efectuados através do Sistema Postal Giro Finlandês, a cargo do Postipankki, Ltd. O Ministro das Finanças pode conceder dispensa deste requisito com base em motivo especial. GR: As instituições financeiras só podem envolver-se em actividades de transacção de títulos cotados na Bolsa de Valores de Atenas através de empresas dedicadas ao comércio de acções constituídas no território da Grécia.	S: Uma sucursal de uma sociedade de gestão de fundos não constituída no território da Suécia não pode proceder a determinadas operações com fundos de investimento colectivos (os <i>Allemansfonder</i>), sempre que se verifiquem determinados benefícios fiscais para o investidor.	S: As restrições relativas à gestão de determinados fundos de investimento colectivos (os <i>Allemansfonder</i>) por sucursais de empresas dedicadas à gestão de fundos no território da Suécia estão a ser presentemente revistas. O Governo Sueco pretende propor a abolição de tais restrições em 1998. Sob condição de adopção da necessária alteração legislativa pelo Parlamento, a Suécia retirará a limitação correspondente constante da coluna relativa ao tratamento nacional.

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	GR: Para fins de estabelecimento e realização de actividades por sucursais, tem de ser importado um montante mínimo de divisas, convertido em dracmas e mantido no território da Grécia pelo período em que um banco estrangeiro operar no território da Grécia, sendo que: Até quatro sucursais, este mínimo é, actualmente, igual a metade do montante mínimo do capital social necessário para a constituição de uma instituição de crédito no território da Grécia; Com vista à actividade de sucursais adicionais, o montante mínimo de capital tem de ser igual ao capital social mínimo necessário para a constituição de uma instituição de crédito no território da Grécia. I: Ao prestarem o serviço de venda porta a porta, os intermediários têm de utilizar vendedores financeiros autorizados residentes no território de um Estado membro das Comunidades Europeias. I: A compensação e a regularização de títulos só podem ser efectuadas pelo sistema oficial de compensação. Mediante autorização do Banco de Itália e com a concordância da Consob, poderia ser confiada a actividade de compensação a uma sociedade até à regularização final dos referidos títulos. I: A oferta pública de títulos de crédito (conforme previsto no artigo 18.º da Lei n.º 216/74) diferentes de acções, títulos de dívida (incluindo títulos de dívida convertíveis) só pode ser efectuada por sociedades italianas de responsabilidade limitada, sociedades estrangeiras devidamente autorizadas, organismos públicos ou empresas pertencentes a autoridades locais, cujo capital subscrito não seja inferior a 2 biliões de liras. I: Os serviços centralizados de depósito, guarda e administração só podem ser prestados pelo Banco de Itália no que se refere a valores mobiliários estatais ou pelo Monte Titoli, S. p. A. no que se refere a acções, títulos de crédito de participação e outras obrigações negociadas num mercado regulamentado. I: No caso de esquemas de investimento colectivo diferentes dos OICVMS harmonizados previstos na Directiva n.º 85/611/CEE, o fiduciário/depositário tem de estar constituído no território da Itália ou no de outro Estado membro da Comunidade Europeia, estabelecendo-se através de uma sucursal no território da Itália. Apenas os bancos, as companhias de seguros, as companhias de investimento de valores mobiliários que tenham a sua sede legal na Comunidade Europeia podem desenvolver actividades de gestão de recursos de fundos de pensões. As sociedades de gestão (fundos <i>closed-end</i> e fundos de bens imobiliários) têm igualmente de ser constituídas no território da Itália.		

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	IRL: No caso de esquemas de investimento colectivo constituídos como fundos comuns de investimento e sociedades de capital variável (que não sejam empresas de investimento colectivo de títulos transferíveis, OICVM), o fiduciário/depositário e a sociedade de gestão têm de ser constituídos no território da Irlanda ou no território de outro Estado membro da Comunidade. Tratando-se de uma sociedade de investimento em comandita, pelo menos um dos sócios comanditados tem de ser uma sociedade constituída no território da Irlanda. IRL: Para se tornar membro de uma bolsa de valores na Irlanda, qualquer entidade tem de I) ser autorizada no território da Irlanda, o que normalmente requer que seja uma sociedade, uma sociedade em comandita ou um empresário em nome individual, com sede/escritórios no território da Irlanda, ou II) ser autorizada no território de outro Estado membro em conformidade com a directiva comunitária sobre serviços de investimento. IRL: A prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos requer I) autorização no território da Irlanda, o que normalmente requer que a entidade seja uma sociedade, uma sociedade em comandita ou um empresário em nome individual, sendo, em qualquer dos casos, necessário ter sede/escritórios no território da Irlanda (a autoridade fiscalizadora pode igualmente autorizar sucursais de entidades de um país terceiro), ou II) autorização no território de outro Estado membro em conformidade com a directiva comunitária sobre serviços de investimento. P: O estabelecimento de bancos de países não comunitários fica sujeito a uma autorização emitida, caso a caso, pelo Ministro das Finanças. O estabelecimento tem de contribuir para uma maior eficácia do sistema bancário nacional ou de produzir efeitos significativos sobre a internacionalização da economia portuguesa. P: Os serviços relativos ao capital de risco não podem ser prestados por sucursais de sociedades de gestão de capital de risco com sede no território de um país não comunitário. Os serviços de corretagem na Bolsa de Valores de Lisboa podem ser prestados por sociedades de corretagem e de operações constituídas no território de Portugal, ou por sucursais de sociedades de investimentos autorizadas no território de outro Estado comunitário e autorizadas no seu país a fornecerem tais serviços. Os serviços de corretagem e operações na Bolsa de Derivados do Porto e no mercado OTC não podem ser prestados por sucursais de sociedades de corretagem/operações não comunitárias.		

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A gestão de fundos de pensões só pode ser efectuada por sociedades constituídas no território de Portugal e por companhias de seguros estabelecidas no território de Portugal e autorizadas a negociarem no ramo de seguros «Vida». UK: Os corretores <i>inter-dealer</i>, que constituem uma categoria de instituições financeiras que negociam a dívida estatal, têm de estar estabelecidos no espaço económico europeu e têm capitais autónomos. S: As empresas não constituídas no território da Suécia apenas podem estabelecer uma presença comercial através de uma sucursal e, tratando-se de bancos, também através de um escritório de representação. 4) Sem limitações, com excepção do indicado na secção horizontal e sujeitos às seguintes limitações específicas: F: «Sociétés d'investissement à capital fixe» (sociedades de investimento de capital fixo): requisito de nacionalidade relativamente ao presidente do conselho de administração, aos directores-gerais e a, pelo menos, dois terços dos administradores e, se a empresa que negocia valores mobiliários dispuser de uma direcção ou de um conselho de fiscalização, esse mesmo requisito é aplicável aos membros de tal direcção ou ao seu director-geral, e a, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de fiscalização. GR: As instituições de crédito deverão designar, pelo menos, duas pessoas responsáveis pelas operações da instituição. O requisito de residência é aplicável a tais pessoas.	4) Sem limitações, com excepção do indicado na secção horizontal e sujeitos às seguintes condições específicas: I: Requisito de residência no território de um Estado membro das Comunidades Europeias para os «promotori di servizi finanziari» (vendedores de serviços financeiros).	

(¹) Ao contrário das filiais estrangeiras, as sucursais directamente estabelecidas no território de um Estado membro por uma instituição financeira não comunitária não ficam sujeitas, salvo pequenas excepções, às regras prudenciais harmonizadas a nível comunitário, que permitem às filiais beneficiar de facilidades para criarem novos estabelecimentos e para prestarem serviços transfronteiras em toda a Comunidade. Pelo que, tais sucursais recebem uma autorização para operar no território de um Estado membro em certas condições equivalentes às aplicadas às instituições financeiras nacionais desse Estado membro, podendo ser-lhes exigida a observância de requisitos prudenciais específicos tais como, tratando-se de actividades bancárias e de valores mobiliários, a capitalização em separado e outros requisitos de solvência, bem como a apresentação e a publicação de contas ou, tratando-se de seguros, requisitos de garantia específica e de depósito, capitalização separada, bem como a localização, no território do Estado membro em causa, dos activos que representem reservas técnicas e, pelo menos, um terço da margem de solvência. Os Estados membros só podem aplicar as restrições indicadas nesta Lista no que respeita ao estabelecimento directo por um país terceiro de uma presença comercial ou à prestação de serviços transfronteiras a partir de um país terceiro; consequentemente, um Estado membro não pode aplicar estas restrições, incluindo as que se reportam ao estabelecimento, a filiais de países terceiros estabelecidas no território de outros Estados membros da Comunidade, excepto se tais restrições puderem ser igualmente aplicáveis a sociedades ou nacionais de outros Estados membros em conformidade com o direito comunitário.

(²) A disponibilização e a troca de informação de carácter financeiro, bem como o processamento de dados financeiros que impliquem a negociação de instrumentos financeiros, podem ser proibidos sempre que a protecção dos investidores possa ser seriamente posta em risco. Somente os bancos autorizados e as sociedades de investimentos têm de observar as regras de conduta de negócios ao fornecerem consultoria sobre investimentos relativamente a instrumentos financeiros e consultoria a empresas sobre a estrutura de capitalização, estratégia industrial e questões conexas, bem como consultoria e prestação de serviços relacionados com a fusão e a aquisição de empresas. A actividade de consultoria não deverá incluir a gestão de bens.

(³) As pessoas autorizadas a conduzirem a gestão de bens mobiliários colectivos são consideradas responsáveis por qualquer actividade de investimento dos seus consultores delegados (gestão de bens mobiliários, excepto OICVM).

Compromissos adicionais das Comunidades Europeias e seus Estados membros

Garantia

a) As Comunidades Europeias e os seus Estados membros constatarem a cooperação estreita mantida entre as autoridades de regulamentação e de fiscalização de seguros dos Estados membros e encorajam os seus esforços com vista à melhoria dos padrões de fiscalização.

b) Os Estados membros envidarão os seus melhores esforços no sentido de analisarem, num prazo de seis

meses, os pedidos completos de licenças apresentados por uma empresa sujeita às leis de um país terceiro, para operações de subscrição directa de seguros através do estabelecimento de uma filial no território de um Estado membro, em conformidade com a legislação desse Estado membro. Sempre que tais pedidos sejam recusados, a autoridade do Estado membro envidará os seus melhores esforços no sentido de notificar a empresa em causa e fornecer-lhe os motivos que levaram à recusa do pedido.

c) As autoridades fiscalizadoras dos Estados membros envidarão os seus melhores esforços no sentido de responderem atempadamente a quaisquer pedidos de informação formulados por requerentes sobre a situação dos seus pedidos completamente instruídos com vista à obtenção de licenças para operações de subscrição directa de seguros através do estabelecimento de uma filial no território de um Estado membro, em conformidade com a legislação desse Estado membro.

d) As Comunidades Europeias e seus Estados membros envidarão os seus melhores esforços no sentido de analisarem quaisquer questões relacionadas com o funcionamento sem sobressaltos do mercado interno de seguros e de terem em consideração quaisquer assuntos que possam ter impacto no mercado interno de seguros.

e) As Comunidades Europeias e seus Estados membros constatarem que, no que se refere ao seguro automóvel, nos termos do direito comunitário vigente desde 31 de Dezembro de 1997 e sem prejuízo de legislação futura, os prémios podem ser calculados tendo em conta vários factores de risco.

f) As Comunidades Europeias e os seus Estados membros constatarem que, nos termos do direito comunitário vigente desde 31 de Dezembro de 1997, e sem prejuízo de legislação futura, não é geralmente exigida a aprovação prévia pelas autoridades fiscalizadoras nacionais das condições das apólices e das escalas de prémios a serem utilizadas por uma companhia de seguros.

g) As Comunidades Europeias e os seus Estados membros constatarem que, nos termos do direito comunitário vigente desde 31 de Dezembro de 1997, e sem prejuízo de legislação futura, não é geralmente exigida a aprovação prévia pelas autoridades fiscalizadoras nacionais dos aumentos das taxas de prémios.

Outros serviços financeiros

a) Em aplicação das directivas comunitárias relevantes, os Estados membros envidarão os seus melhores esforços no sentido de analisarem, num prazo de 12 meses, os pedidos completos de empresas sujeitas às leis de um país terceiro, para concessão de licenças para o exercício de actividades bancárias através do estabelecimento num Estado membro de uma filial em conformidade com a legislação desse Estado membro. Sempre que tais pedidos sejam recusados, o Estado membro envidará os seus melhores esforços no sentido de notificar a empresa em causa e de lhe comunicar os motivos de recusa do pedido.

b) Os Estados membros envidarão os seus melhores esforços no sentido de responderem atempadamente a pedidos de informação formulados por requerentes sobre a situação dos seus pedidos de licenças completamente instruídos para o exercício de actividades bancárias através do estabelecimento no território de um Estado membro de uma filial em conformidade com a legislação desse Estado membro.

c) Em aplicação das directivas comunitárias relevantes, os Estados Membros envidarão os seus melhores esforços no sentido de examinarem, num prazo de seis meses, os pedidos completos de licenças para o exercício de serviços de investimentos no domínio dos valores mobiliários, conforme definido na directiva sobre serviços de investimentos, através do estabelecimento no território de um Estado membro e em conformidade com a legislação desse Estado membro, de uma filial de uma empresa regulamentada pelas leis de um país

terceiro. Sempre que tais pedidos sejam recusados, o Estado membro envidará os seus melhores esforços no sentido de notificar a empresa em causa e de lhe comunicar os motivos de recusa do pedido.

d) Os Estados membros envidarão os seus melhores esforços no sentido de responderem atempadamente a pedidos de informação formulados por requerentes sobre a situação dos seus pedidos de licenças completamente instruídos para o exercício de serviços de investimento na área dos valores mobiliários através do estabelecimento no território de um Estado membro, em conformidade com a legislação desse Estado membro, de uma filial de uma empresa regulamentada pelas leis de um país terceiro.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 30/99. — Processo n.º 1140/98

Acordam no plenário do Tribunal Constitucional:

1 — O presidente da Assembleia de Freguesia de Serreleis (concelho de Viana do Castelo) requereu ao Tribunal Constitucional, por carta enviada ao seu Presidente, datada de 26 de Dezembro de 1998 e com registo de entrada neste Tribunal de 29 do mesmo mês e ano, a apreciação da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 49/90, de 24 de Agosto (diploma a que, salvo indicação em contrário, se referem todos os preceitos citados), de uma consulta directa a nível local sobre a localização de um campo de jogos (póidesportivo).

Juntou fotocópia da proposta da consulta, subscrita por quatro membros da Assembleia de Freguesia, e da acta n.º 6 da sessão deste órgão autárquico, onde aquela proposta foi aprovada.

D. e A., cumpre decidir.

2 — Com interesse para a decisão da causa, dos autos resulta assente o seguinte:

A — Subscrita por quatro membros da Assembleia de Freguesia de Serreleis, foi elaborada uma «proposta», datada de 18 de Novembro de 1998, nos seguintes termos:

«Considerando que:

- 1.º A Junta de Freguesia de Serreleis pretende construir um póidesportivo (campo para a prática de diversos jogos) por detrás do Salão Paroquial de Serreleis e em terreno próprio da freguesia e contíguo a este salão;
- 2.º A construção desse póidesportivo é uma aspiração dos jovens da freguesia de há muitos anos a esta parte;
- 3.º A publicidade feita ao possível início das obras do póidesportivo provocou uma reacção de oposição à execução de tal obra por parte da Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Serreleis no local escolhido pela Junta de Freguesia;
- 4.º Em assembleia extraordinária desta Assembleia de Freguesia, convocada para se pronunciar sobre se deveria construir por detrás do Salão Paroquial, foi deliberado, por unanimidade, submeter a questão da localização a consulta directa dos cidadãos eleitores da freguesia, ou seja, a referendo.